



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROCEDÊNCIA: CPL

INTERESSADO: MUNICÍPIO E CONTRATADO

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210181 e 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210152

PARECER

Veio-me para parecer, o primeiro termo aditivo ao Contrato nº 20210181, e o segundo termo aditivo ao Contrato nº 20210152, firmados com o Município de São João de Pirabas, por meio do processo administrativo nº 22030001/2021, pregão eletrônico nº 004/2021/SRP, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota da Prefeitura e Secretarias Municipais de São João de Pirabas.

Analisando a questão, sob a ótica jurídica, não se vislumbra qualquer impedimento ou óbice legal para que se atenda a recomendação de prorrogação da vigência contratual, em face do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ante o brevemente esposado ao norte, é o presente parecer no sentido favorável às alterações contratuais, nos termos do 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, ser notificado o contratado para assinar o competente termo aditivo.

São os termos do parecer.

São João de Pirabas, 21 de dezembro de 2021.

**ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR
ADVOGADO – OAB/PA Nº 7039**